



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**Ata da Sessão Ordinária nº 3.467**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença do Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e dos Exmos. Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos e Amilcar Fagundes Freitas Macedo. Ausente por férias a Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Airton Zanatta, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.466, de 06.02.2019.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

***Habeas Corpus* nº 0090004-16.2018.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. David Leal da Silva e Raiza Fentrin Hoffmeister

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Paciente: Roger Lopes da Silva

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogado presente e com sustentação oral: Dr. David Leal da Silva

Decisão: O Tribunal, após, preliminarmente não conhecer, por maioria, da petição do evento 44, com o conseqüente indeferimento da juntada eletrônica da documentação anexada pelo paciente, vencido o Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que conhecia a petição do evento 44 e a documentação anexada pelo paciente, no mérito, sem divergência de votos, denega a ordem de *habeas corpus*.

**Conselho de Justificação nº 1000006-20.2018.9.21.0000**

Justificante: 1º Ten. RR Iara Luiza Vitória

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Advogado presente: Dr. Alencar Coletto Sortica

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolhe a preliminar suscitada pelo Juiz-Relator e julga prejudicado o presente Conselho de Justificação, vencido o Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos, que a rejeitava. Com declaração de voto do Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

**Apelação Cível nº 0800018-49.2017.9.21.0001**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: José Ricardo Alves

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Advogado presente: Dr. Antônio Scussel

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao apelo do Estado, mantendo integralmente a sentença recorrida, bem como majora os honorários em favor dos patronos da parte apelada, inicialmente fixados em R\$ 1.200,00, para R\$ 1.500,00, na forma do art. 85, §11º do CPC.

**Conselho de Justificação nº 0900021-78.2018.9.21.0000**

Justificante: Cap. QOEM. Douglas Ferreira Oliveira

Apresentante: Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Advogada presente e com sustentação oral: Dra. Vania Barreto

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, julga o justificante culpado dos atos e fatos I e III que lhe foram imputados, todavia o julga capaz de permanecer nas fileiras da Brigada Militar, podendo ser aplicada nova sanção disciplinar que não a de exclusão.

***Habeas Corpus* nº 0090029-29.2018.9.21.0000**

Impetrante: Dr. Fábio César Rodrigues Silveira

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria da JME

Paciente: 1º Ten. RR. Sadi Bueno Soares

Relator: Juiz Militar Antônio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, concede a ordem de *habeas corpus* para, tornando definitiva a liminar, cassar o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor do Paciente, nos autos do Processo nº

1000661-83.2018.21.0002, em trâmite na 2ª Auditoria de Porto Alegre/RS, se por outro motivo não estiver preso.

**Apelação Cível nº 1000157-83.2018.9.21.0000 e Reexame Necessário nº 1000158-83.2018.9.21.0000**

Apresentante: Juíza de Direito Substituta da Auditoria de Santa Maria

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelada: Cristiane de Azambuja Silva

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, após, rejeitar, à unanimidade, a preliminar suscitada pela apelante, no mérito, sem divergência de votos, nega provimento ao recurso do Estado, restando prejudicado o reexame necessário.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou os seguintes assuntos administrativos:

**SEI nº 0000212-51.2019.9.21.0700**

Assunto: Licença-Prêmio Magistrado

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, concede três (3) meses de licença-prêmio ao Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum referente ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 08/02/2019.

**SEI nº 0000241-04.2019.9.21.0700**

Assunto: Viagem Magistrados

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, autoriza o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes e a Juíza de Direito da Auditoria de Santa Maria da JME Eliane Almeida Soares para viajarem à Brasília/DF, nos dias 18 a 20 de fevereiro, a fim de participarem do “II Seminário da Justiça Militar da União acerca da Lei nº 13.491/2017” que será realizado no Auditório do Superior Tribunal Militar.

**SEI nº 0000243-71.2019.9.21.0700**

Assunto: Viagem Magistrado

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, autoriza o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes para viajar à São Paulo, a fim de participar da reunião ordinária da AMAJME, que ocorrerá no dia 18 de março próximo, às 14h30min, na sala de reunião do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

**SEI nº 18.0.00000841-5**

Assunto: Regimento Interno

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Os magistrados solicitaram ao Sr. Juiz-Presidente que o Regimento Interno seja analisado em conjunto pelo Pleno, de forma presencial, artigo por artigo, em futura Sessão Administrativa, na qual serão apreciadas algumas ponderação e sugestões, sob a Presidência do Juiz Vice-Presidente desta Casa Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

**SEI nº 0000224-65.2019.9.21.0700**

Assunto: Consulta Pública - Minuta - Selo - CNJ

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Pleno tomou ciência da consulta pública concernente à minuta da Portaria que estabelece o regulamento do Selo Justiça em Números 2019. Na ocasião, os Gestores/Coordenadores do Selo Justiça em Número e da Transparência, fizeram uma explanação a respeito dos itens constantes no documento aos magistrados.

**SEI nº 18.0.000001389-3**

Assunto: Pedido de Aposentadoria Especial servidor

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, por maioria, indefere o pedido de aposentadoria especial da servidora Adriana Deise Andrade de Araújo, nos termos do parecer exarado no documento dos Anexos SPI 323-0700.18-1 (fls. 70/85) ID 0016342 e acolhido pelo Diretor-Geral (fl. 86), levando-se em conta que não há ainda lei complementar federal, disciplinando o inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, assim como não há súmula vinculante do STF que determine a aplicação aos servidores públicos das regras do regime geral da previdência social no que concerne ao inciso ora citado. No entanto, cabe registrar que não se descarta a possibilidade de a requerente, em sendo o caso, requerer administrativamente a aposentadoria por invalidez com fundamento no inciso

I, art. 158 e 160, da Lei Complementar nº 10.098/94. Se absteve de votar o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes, por entender não ser competência do Pleno tal matéria.

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 19h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Presidente**